



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro -

CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail:

gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 16 / 05 / 2024 LEI Nº 624 DE 16 DE MAIO DE 2024.

OAB

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fábiane de Oliveira Reis

CPF: 014.812.986-23

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Belmiro Braga e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Belmiro Braga para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2025, são fixados, em parcela unica, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal - R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);

II - Vice Prefeito - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Secretários Municipais - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os agentes políticos designados no art. 1º perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os Secretários Municipais terão direito às férias regulamentares, acrescidas de 1/3 constitucional.

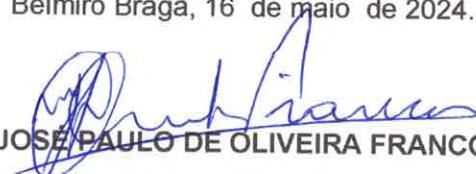
Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CF/88, com base no IPCA/IBGE observados os limites constitucionais.

Parágrafo Único: A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo mandado eletivo que se inicia em janeiro do ano de 2025.

Art. 5º - Os Subsídios não poderão exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do STF em conformidade com o Inciso XI do art. 37 e inciso XV do art. 48 da CF/88.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 16 de maio de 2024.


JOSE PAULO DE OLIVEIRA FRANCO

Prefeito Municipal